



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.910/88 -

"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a receber, em doação, bens e serviços que especifica, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, autarquia municipal de regime especial regida pela lei municipal nº 1.153/73, autorizado a receber da "CANINHA 51" - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., - mediante doação, os seguintes bens e serviços:

a) - 1.030,00 m (hum mil e trinta metros) lineares de tubos coletores DN 200, com 8" (oito polegadas) de diâmetro, e de manilhas com 6" (seis polegadas) de diâmetro, - devidamente implantados, consoante projetos técnicos para - construção e funcionamento de rede coletora de esgotos;

b) - 09 (nove) caixas de inspeção da referida rede coletora de esgotos, construídas em alvenaria ao longo da mencionada distância de 1.030,00 m (hum mil e trinta metros) lineares;

c) - o valor da mão de obra especializada e comum empregada nas obras de implantação da referida rede coletora, com as correspondentes caixas de inspeção.

Artigo 2º) - A rede coletora de esgotos a que se refere o artigo anterior, conduz os dejetos gerados pela unidade industrial da doadora, situada na Chácara Taboão, - neste município, seguindo o roteiro contido nos respectivos - projetos técnicos.

Parágrafo Único - Os tubos e serviços a serem doados são aqueles cuja implantação tem início num ponto situado à margem direita da via Anhanguera, sentido Capital - Interior, dentro da faixa de domínio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - A incorporação dos bens doados ao patrimônio do donatário far-se-á através de escritura pública, em consonância com a presente lei.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Pirassununga intervirá, como anuente, na escritura a que se refere - este artigo.

§ 2º - Esta lei será transcrita, na íntegra, no instrumento de doação.

Artigo 4º) - A execução da presente lei, naquilo que lhes disser respeito, incumbirá ao donatário e à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 5º) - As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, admitida a sua suplementação, se necessário, por Decreto.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de novembro de 1.988.

  
- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-